

Resolução COMITÊ GUANDU-RJ nº 151, de 09 de julho de 2020.

*“Altera a redação do § 2º do Art. 4º da Resolução Guandu nº 149/2020 que Dispõe sobre critérios para a realização de reuniões por videoconferência no âmbito do Comitê Guandu-RJ”.*

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU-RJ, criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 03 de abril de 2002, com área de atuação ampliada através da Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI nº 18, de 08 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Resolução CERHI-RJ Ad Referendum nº 224 de 29 de abril de 2020, que *“Dispõe sobre autorização de realização de reuniões não presenciais no âmbito dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.”;*

- a Resolução Guandu nº 149 de 11 de maio de 2020, que *“Dispõe sobre critérios para a realização de reuniões por videoconferência no âmbito do Comitê Guandu-RJ”.*

**Resolve:**

**Art. 1º** Alterar a redação do § 2º do Art. 4º da Resolução Guandu nº 149/2020, conforme segue:

Onde se lê:

“§ 2º Quando problemas técnicos, previstos no caput, interromperem qualquer votação, esta deverá ser refeita.”.

Leia-se:

“§ 2º Quando problemas técnicos, previstos no caput, interromperem qualquer processo de votação, os votos anotados através do chat até o momento serão considerados válidos, e a votação será retomada após o restabelecimento do sinal ou em nova reunião.

§3º Os votos anotados através do chat, serão aqueles relativos aos membros em exercício da titularidade presente no momento da votação e deverão ser registrados pela secretaria executiva, conforme Regimento Interno.

§4º Caso durante o processo de votação, o membro titular tenha problemas técnicos de conexão, poderá enviar mensagem por outro meio para a secretaria executiva para registrar seu voto. Caso não consiga emitir voto, o suplente votará em seu lugar. Votos: Rinaldo/ Franziska/Marcelo/ André/Marco

§5º Todo voto será válido somente quando registrado por escrito ou gravado.

§6º O quórum será conferido pela secretaria executiva após encerramento de cada item de pauta. Em caso de verificação de ausência de quórum, a secretaria informará aos presentes.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Seropédica, 09 de julho de 2020.

*Original Assinada*

Paulo de Tarso de Lima Pimenta  
**DIRETOR GERAL**

Nelson Rodrigues dos Reis Filho  
**DIRETOR EXECUTIVO**